

RECEBIDO
11/11/25
Jogl

MENSAGEM N° 053/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 22, caput e §1º, da Lei Municipal nº 489, de 20 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará.

A presente proposição tem por objetivo adequar a composição e as regras de recondução dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) às exigências técnicas estabelecidas pela legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Atualmente, a redação da Lei Municipal nº 489/2007 veda a recondução dos conselheiros, o que se tornou incompatível com a realidade local. Conforme as normas federais, os membros do Conselho de Previdência devem possuir certificação específica emitida por entidade reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, requisito técnico que poucas pessoas no Município atualmente preenchem.

Dessa forma, a manutenção da vedação à recondução acarretaria, na prática, a impossibilidade de recomposição do Conselho Municipal de Previdência, comprometendo o funcionamento regular do órgão colegiado e, consequentemente, a própria governança e transparência do RPPS municipal.

A proposta, portanto, visa permitir a recondução dos membros certificados, assegurando a continuidade administrativa e técnica do Conselho, até que o Município disponha de maior número de servidores e representantes aptos à certificação exigida.

Trata-se, pois, de medida de caráter estritamente técnico e preventivo, voltada à adequação normativa, à eficiência da gestão previdenciária e à observância das exigências legais impostas pela União.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à consideração de Vossas Excelências, solicitando sua apreciação e aprovação do presente Projeto.

.Atenciosamente,

LIDO NA SESSÃO

Nº 535, DO DIA

19/11/2025

PRESIDENTE

Érico Jose Carneiro Fontenele Arruda

Prefeito

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Data: 19 / 11 / 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 053/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a redação do Art. 22, *caput* e §1º da Lei Municipal nº 489, de 20 de outubro de 2007 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 22, “*caput*” e § 1º, da lei municipal nº 489, de 20 de outubro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitidas reconduções a critério da administração, respeitados os requisitos previstos na legislação, sendo composto por:”

“§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitidas reconduções na forma da lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Prefeito